

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos n.º 5008468-25.2024.8.24.0019

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de
autos supracitados, em que são Requerentes **VANDERLEI CESAR
FOCHESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESSATTO, LUIZ
DOMINGOS FOCHESSATTO** e **ANDRESSA LUZIA KUHN**, adiante
denominados “**Recuperandos**”, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, em atendimento à intimação de Evento 369, expor e requerer o que
segue.

Por meio da r. decisão de ev. 358, este d. Juízo acolheu os
Embargos de Declaração opostos no ev. 342, **exclusivamente** para determinar
a intimação da **Cooperativa Agroindustrial Alfa – COOPERALFA**, para que
comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve retenção ou compensação do
valor correspondente à cota-capital do recuperando. Ainda, designou a
Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberação do Plano de
Recuperação Judicial, nos dias **07/04/2026 (1ª convocação)** e **24/04/2026 (2ª
convocação)**, ambas às 14h, de forma virtual, conforme sugerido por esta
Administração Judicial.

Conforme consta dos autos, o respectivo edital de convocação foi disponibilizado no DJe em **19/03/2026** (ev. 367).

Ocorre que esta Administradora Judicial foi comunicada pelos Recuperandos acerca da existência de assembleia previamente designada pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Sinop/MT, nos autos nº 1028832-61.2024.8.11.0015, patrocinada pelo mesmo escritório de advocacia que atua neste feito:

AUTOR: IVO PAULO COSTA, ROSANGELA ALVES COSTA, RODRIGO COSTA, FRANSCIELLE MARIA DE SOUZA, FRANCIELLY COSTA
REPRESENTADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em complemento à decisão do id 223607163, acolho as datas informadas pela AJ (id 200939442) e **CONVOCO** A Assembleia Geral de Credores para se realizar em **31/03/2026 (terça-feira) às 13h30min**, para o credenciamento, com início às 14h00 (horário MT), em primeira convocação. Em segunda convocação, fica estabelecido o dia **07/04/2026 (terça-feira) às 13h30min** para o credenciamento, com início às 14h00 (horário MT).

A solenidade será realizada de acordo com as informações prestadas pela Administradora Judicial.

Expeça-se edital, na forma da decisão do id. 223607163.

Verifica-se, assim, **conflito de agenda** com a data designada para a primeira convocação da AGC nestes autos (**07/04/2026, às 14h**), o que pode comprometer a participação de interessados comuns e prejudicar a regularidade do ato, pelo que foi requerido pelos advogados dos Recuperandos a possibilidade de remarcação da AGC neste processo para novas datas.

Diante disso, esta Administradora Judicial sugere a **alteração das datas da AGC**, a fim de melhor compatibilizar as agendas e assegurar a ampla participação dos credores, propondo a redesignação para os dias **14/04/2026 (1ª convocação)** e **28/04/2026 (2ª convocação)**, mantidas as demais condições anteriormente estabelecidas. Para tanto, seguem anexos os editais já retificados, em observância às disposições da Lei nº 11.101/2005, especialmente o art. 36.

2

De outro lado, informa-se que, ao tomar ciência da situação, esta Administradora Judicial também foi questionada pelos Recuperandos acerca dos custos para realização do ato por meio da plataforma virtual indicada. Nesse contexto, a empresa responsável pela plataforma (Assemblex), referência na realização de assembleias dessa natureza, apresentou **proposta comercial ajustada**, a qual segue anexa, possibilitando nova avaliação pelos Recuperandos.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

a) requer o deferimento da **redesignação** da Assembleia Geral de Credores, nos termos das datas ora sugeridas (14 e 28 de abril de 2026), em razão do conflito de agenda identificado; e

b) requer a intimação dos Recuperandos para que se manifestem acerca da proposta apresentada para realização da AGC pela empresa indicada, a fim de viabilizar a adequada organização do ato.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 20 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177